ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Gabinete do Prefeito
Núcleo Administrativo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PASSAGENS AÉREAS

1.1. Aquisição de passagens aéreas de Porto Alegre para o Distrito Federal.

1.2. Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

Item	Descrição Completa do Item	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário de Referência
001	Passagem aérea de Porto Alegre para o Distrito Federal	UN	2	R$ 1.057,06
002	Passagem aérea do Distrito Federal para Porto Alegre	UM	2	R$ 1.046,62

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto do presente estudo técnico preliminar é a contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas.

2.2. A contratação é necessária para que seja possível o deslocamento rápido até o Distrito Federal.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Anexo III) e Lei Orçamentária Anual Vigentes.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste ETP, têm **natureza de serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há quantitativos estimados pois esta contratação é realizada anualmente e os valores alteram a cada compra.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o Valor Total de **R$ 4.572,90**.

7.1.1. Para definição do valor total, foi utilizada a média mensal estimada, conforme item 5.1. e anexo I – Pesquisa de Preços.

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.3. Nesse sentido, segue a este ETP, o anexo I –planilha de quantitativos, fornecedores e valores de referência, contendo os fornecedores consultados, bem com os itens, quantidades, valores unitários de referência e valores totais.

7.4. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa direta, efetuadas com base no Art. 5, inc. V do Decreto Municipal nº 62, de 24 de março de 2023, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.5. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito
- Unidade Orçamentária: 03.01 – Núcleo Administrativo
- Projeto/Atividade: 2.001 – Capacitação de Servidores Municipais
- Despesa Principal: 137 – Passagens e Despesas com Locomoção
- Natureza da Despesa: 339033
- Desdobramento da Despesa: 33270
- Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Detalhamento da Fonte: 0001 - LIVRE

7.6. PESQUISA DE PREÇOS

Justificamos a escolha do fornecedor apresentado no **Anexo I** deste ETP, considerando que é dispõe de passagens aéreas na data da viajem.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria

inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quando à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com o presente processo, realizar a contratação de seguro automotivo, visando o ressarcimento de danos por eventuais sinistros que possam ocorrer.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.2. Também não haverá a necessidade de formalização de Contrato de Prestação de Serviços, considerando que a Nota de Empenho terá força de contrato que o serviço objeto deste estudo não necessita de condições especiais nem obrigações futuras.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Jaguarão, 05 de Fevereiro de 2026.

Ciere Bandeira da Rosa
Assessora de Gabinete

VIABILIDADE DECLARADA E CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO):
DATA: ____/____/20____

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal